

Art. 3º Os cargos em comissão mencionados nos arts. 1º e 2º que estejam ocupados serão extintos à medida que vagarem.

Art. 4º O Anexo XVIII do quadro de cargos em comissão, da Lei Municipal n° 5.975, de 01 de outubro de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XVIII QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
CARGOS	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	C16
(...)	(...)	(...)
ASSESSOR DESPORTIVO	10	C5
(...)	(...)	(...)

Art. 5º Acrescenta no Anexo XIX do quadro de cargos em comissão, da Lei Municipal n° 5.975, de 01 de outubro de 2.010 os cargos que foram colocados em extinção por esta lei:

ANEXO XIX QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – EM EXTINÇÃO		
CARGOS	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)
ASSESSOR DE IMPRENSA	03	C16
ASSESSOR DESPORTIVO	10	C5

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de novembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### **LEI N° 6.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013**

P. 54.542/13 Autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação, através de transposição de recursos, no Orçamento vigente do Município de Bauru, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na dotação orçamentária 08.244.0021.2053 (Rede de Proteção Social Básica), categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo), ficha orçamentária 845.

Art. 2º Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de anulação parcial na dotação orçamentária 08.244.0022.2054 (Rede de Proteção Especial), categoria econômica 4.4.90.52 (equipamentos e material permanente), ficha orçamentária 456, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de novembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### **LEI N° 6.443, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013**

P. 58.735/13 Autoriza a transferência de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação, através de transferência de recursos, no orçamento vigente do Município de Bauru, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

I - 08.244.0021.2053 (Rede de Proteção Social Básica), categoria

econômica 3.3.50.43 (subvenções sociais), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficha orçamentária n° 415;

II - 08.244.0021.2053 (Rede de proteção Social Básica), categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficha orçamentária n° 845.

Art. 2º Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de anulação parcial na dotação orçamentária 08.244.0021.2053 (Rede de Proteção Social Básica), categoria econômica 4.4.90.51 (obras e instalações), ficha orçamentária n° 429, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de novembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## **DECRETOS MUNICIPAIS**

#### **DECRETO N° 12.307, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.013**

P. 10.417/10 ap. 27.100/09 (capa) Prorroga o prazo para comissão de estudos designada através do Decreto n° 12.267, de 04 de outubro de 2.013, bem como, inclui membro para compor a comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para os estudos da comissão.

Art. 2º Fica incluído o servidor CÉLIO APARECIDO FLORIANO BEVILAQUA, representante da Corregedoria Geral Administrativa, para compor a Comissão que realizará estudos e revisão da Lei Municipal n° 3.781, de 21 de outubro de 1.994.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de novembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### **DECRETO N° 12.310, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.013**

P. 972/09 Define o calendário e as regras para o processo de composição do Conselho do Município de Bauru, instituído pela Lei Municipal n° 5.631, de 22 de agosto de 2.008, artigos 247 a 249, para o biênio 2.014 – 2.016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### **DECRETA**

Art. 1º Na composição do Conselho do Município de Bauru, os 12 (doze) representantes do Poder Público, assim como os seus suplentes, deverão ser indicados pelos respectivos dirigentes, até o dia 29 de novembro de 2.013, sendo:

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e

Abastecimento;

1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

1 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE;

1 (um) representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB; e

1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Os 6 (seis) representantes das entidades de classe e universidades, ligados ao desenvolvimento urbano, assim como os seus suplentes, deverão ser indicados pelos seus dirigentes até o dia 29 de novembro de 2.013 sendo:

1 (um) representante da UNESP – FAAC;

2 (dois) representantes da UNESP – FEB;

1 (um) representante da OAB;

1 (um) representante da ASSENAG;

1 (um) representante do SINDUSCOM; e

1 (um) representante do VIDÁGUA.

Art. 3º Os representantes da comunidade terão direito a 15 (quinze) vagas, sendo:

a) 12 (doze), escolhidos 1 (um) em cada setor de planejamento urbano, conforme sistemática adotada para elaboração do Plano Diretor;

b) 03 (três) representando os 09 (nove) setores rurais, sendo 1 (um) de cada uma das bacias hidrográficas rurais do município (Rio Batalha, Córrego Água Parada e Ribeirão Campo Novo).

§ 1º As eleições para escolha dos representantes da comunidade ocorrerão nas seguintes datas:

Setores 01, 02 e 03 – dia 02 de dezembro de 2.013 às 19 horas no Auditório do Palácio das Cerejeiras;

Setores 04, 05 e 06 – dia 03 de dezembro de 2.013 às 19 horas na Câmara Municipal;

Setores 07, 08 e 09 - dia 04 de dezembro de 2.013 às 19 horas na Câmara Municipal;

Setores 10, 11, 12 – dia 05 de dezembro de 2.013 às 19 horas no auditório do Palácio das Cerejeiras.

§ 2º Os candidatos de cada setor deverão ser munidos de comprovante de endereço para validação da eleição. Cada setor de planejamento deverá eleger seus representantes entre os candidatos presentes.

§ 3º Deverão ser eleitos 1 (um) suplente para cada representante.

§ 4º Os representantes dos setores rurais deverão ser eleitos em assembléia em cada um dos setores, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento até o dia 05 de dezembro de 2.013.

Art. 4º Os 33 (trinta e três) representantes e seus respectivos suplentes do Conselho do Município de Bauru terão seus nomes publicados no Diário Oficial até o dia 12 de dezembro de 2.013.

Art. 5º Os representantes titulares deverão comparecer no dia 21 de janeiro de 2.014 às 19 horas no Auditório do Palácio das Cerejeiras para a Cerimônia de Posse no Conselho do Município de Bauru.

Art. 6º O Conselho do Município de Bauru ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de novembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PAULO ROBERTO FERRARI

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 136/13

P. 42.002/12 Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um veículo à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de um veículo tipo pick-up, 03 volumes, cabine dupla, novo, com capacidade de 06 ocupantes, carga mínima de 1000 kg, modelo Mitsubishi/L200 TRITON HPE D AT, sistema de freios hidráulicos com comando a pedal, freio dianteiro à disco, freio traseiro à tambor ou disco, roda Aro 16, direção hidráulica, capacidade do tanque de combustível mínimo de 75 litros, possui ar condicionado, vidros e retrovisores C, adquirido pelo Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bauru – FUMB conforme Nota Fiscal 290721 datada de 30 de agosto de 2.013, patrimoniado sob nº 113072 e avaliado em R\$ 146.840,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O bem público descrito no artigo 1º será utilizado exclusivamente para a execução dos serviços do Corpo de Bombeiros de Bauru.

Art. 3º Fica a cessionária obrigada a efetuar os procedimentos administrativos relacionados com o licenciamento do veículo, devendo arcar com todas as despesas decorrentes dos impostos, seguro e manutenção do mesmo, submetendo ao cedente para prévia análise e eventual aprovação.

Art. 4º As despesas com a cobertura de franquia do seguro em caso de acidente e com multas não poderão ser suportadas pelo Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bauru.

Art. 5º Fica a cessionária autorizada a tomar posse do bem a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

**= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =**

14, novembro, 13

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a outorgar à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CORPO DE BOMBEIROS DE BAURU, mediante cessão de uso, um veículo tipo pick-up, 03 volumes, cabine dupla, novo, com capacidade de 06 ocupantes, carga mínima de 1000 kg, modelo Mitsubishi/L200 TRITON HPE D AT, sistema de freios hidráulicos com comando a pedal, freio dianteiro à disco, freio traseiro à tambor ou disco, roda Aro 16, direção hidráulica, capacidade do tanque de combustível mínimo de 75 litros, possui ar condicionado, vidros e retrovisores C, conforme Nota Fiscal 290721, datada de 30 de agosto de 2.013, patrimoniado sob nº 113072 e avaliado em R\$ 146.840,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) pelo prazo de 20 (vinte) anos.